



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 01/2005

Referenda convênios celebrados pelo Município com diversos organismos.

**RELATOR:** Vereador LUÍS FRITZEN.

#### 1. RELATÓRIO

Através dos Ofícios nºs 601, 621 e 631/2004-GAB e 053 e 107/2005-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo as seguintes matérias:

I - Termo de Convênio celebrado em 24 de setembro de 2004 entre o Município de Toledo, a Universidade Federal do Paraná e a Fundação Educacional de Toledo (FUNET), tendo por objetivo a viabilização do Curso Técnico de Atendimento Pré-Hospitalar, com duração mínima de seis meses, a ser desenvolvido em parceria entre as instituições conveniadas e ofertado à comunidade, sendo dirigido a alunos que possuam no mínimo o segundo grau completo, nos termos e limites do plano de trabalho integrante do instrumento, aprovado pela Universidade Federal do Paraná, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná (ETUFPR);

II - Termo de Cooperação Técnica celebrado em 19 de outubro de 2004 entre o Município de Toledo e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (FUNPAR), tendo por objeto a conjugação de esforços entre as partes, para a execução do projeto *Controle da Contaminação Ambiental decorrente da Suinocultura no Estado do Paraná*, aprovado no âmbito do Programa Nacional de Meio Ambiente (PNMA II) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e financiado com recursos do Banco Mundial e do Governo brasileiro, conforme contido no Convênio MMA/PNMA-II nº 2001 CV 000141 e seus Aditivos, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná, Instituto Ambiental do Paraná e FUNPAR, em 31 de dezembro de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2002, seção 3, página 115;

III - Convênio nº 3767/CF/04, celebrado em 30 de junho de 2004 entre o Município de Toledo e a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), tendo por objetivo a construção de até vinte e duas unidades habitacionais, com áreas de 40,00, 44,00, 52,00 e 63,00m<sup>2</sup>, pelo sistema de gestão comunitária, em terreno doado, quando exigido, pelo Município, objeto da Matrícula nº 35.096, com área total de 58.831,50m<sup>2</sup>, Cartório de Registros de Imóveis de Toledo, através de cooperação entre a COHAPAR e o Município de Toledo;

IV - Convênio celebrado em 21 de janeiro de 2005 entre o Município de Toledo, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR) e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo, tendo por objetivo a prestação de serviços técnicos para a elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, considerando que dos empreendimentos de engenharia e arquitetura, indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – Termo de Convênio celebrado em 9 de fevereiro de 2005 entre o Município de Toledo e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-PR), tendo por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o planejamento, a promoção, a coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural e outros orientados ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola municipal.

## 2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 do mesmo Regimento, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os termos de convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de março de 2005



LUIS FRITZEN  
RELATOR

## 3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de março de 2005



EUDES DALLAGNOL  
PRESIDENTE



PAULO DOS SANTOS



MANOEL ROSA DE LIMA



ROSALI CAMPOS

PR 001/2005  
AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

